



GUIA PRÁTICO

ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Abono de família pré-natal

(N01 – v4.45)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

03 de julho de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?	4
D1. Qual o valor a receber?	4
D2. Como se calcula o valor do abono?	5
D2.1 Quais os rendimentos que são considerados?	5
D3. Como pode receber?	7
D4. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	7
E – Qual a duração?	7
E1. Quando começa a receber?	7
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)	7
E3. Quando deixa de receber temporariamente?	8
E4. Quando é que volta a receber o abono?	8
E5. Quando termina o direito ao abono? (cessação)	8
F – Como pedir?	8
F1. Onde pedir?	8
F2. Quais os formulários a preencher?	8
F3. Quais os documentos necessários?	9
F4. Quando se pode pedir?	10
G. Posso acumular com outros benefícios?	10
G1. Pode acumular com:	10
G2. Não pode acumular com:	11
H – Quais os deveres?	11
H1. Deveres:	11
I - Documentação de apoio	11
I. Legislação Aplicável	11
J - Glossário	13
K - Perguntas Frequentes	14

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É **uma prestação mensal**, paga às mulheres grávidas a partir da 13.^a semana de gravidez, para compensar as despesas adicionais durante a gravidez (ex: deslocações para consultas) e incentivar a maternidade.

B – A quem se destina?

Mulheres grávidas.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se, **cumprir com todas as seguintes condições:**

- tiver atingido a 13.^a semana de gravidez;
- morar em Portugal ou for equiparado a residente;
- tiver rendimentos do agregado familiar que **não ultrapassem** os rendimentos estabelecidos para o **4.º escalão de rendimentos** ($1,7 \times \text{Indexante dos Apoios Sociais (IAS)} \times 14$ e iguais ou inferiores a $2,5 \times \text{IAS} \times 14$, sendo que, em 2026 o IAS é igual a 537,13€);
- não tiver (nem o seu agregado familiar), na data do pedido, **património mobiliário** (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) que ultrapasse os **128 911,20€** (240 vezes o valor do IAS).

Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.

Nota: O valor a receber da prestação de abono pré-natal é determinado em função do escalão de rendimentos, que varia conforme o rendimento de referência do agregado familiar e do ano a que os mesmos dizem respeito.

Os agregados familiares que fiquem posicionados no 5º escalão de rendimentos não recebem prestação de abono de família pré-natal.

D - Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, depende do escalão em que se insere o rendimento do agregado familiar, com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€, sendo **multiplicado pelo número de crianças que vão nascer, e corresponde a:**

		Escalões (rendimentos da família)			
		1º	2º	3º	4º
Valor do Abono de Família Pré-Natal	1 Bebé	190,98€	161,65€	132,07€	88,43€
	Gémeos	381,96€	323,30€	264,14€	176,86€
	Trigémeos	572,94€	484,95€	396,21€	265,29€

Nota: O valor a receber **aumenta 35%** quando o agregado familiar tem **só uma pessoa responsável** pelas crianças e jovens.

O valor a receber acrescido de 35% corresponde a:

		Escalões (rendimentos da família)			
		1º	2º	3º	4º
Valor do Abono de Família Pré-Natal (famílias só com uma pessoa responsável pelas crianças)	1 Bebé	257,82€	218,23€	178,29€	119,38€
	Gémeos	515,65€	436,46€	356,59€	238,76€
	Trigémeos	773,47€	654,68€	534,88€	358,14€

D2. Como se calcula o valor do abono?

O valor do abono depende do escalão em que está o agregado familiar. Para isso, é preciso calcular o rendimento de referência, seguindo 4 passos:

1. somam-se os rendimentos anuais de todos os elementos do agregado familiar;
2. conta-se o número de crianças e jovens com direito ao abono, mais os bebés que vão nascer, mais 1.
3. divide-se o valor dos rendimentos por esse número;
4. o resultado indica o escalão (de 1 a 5) e, assim, o valor do abono.

Existem **5 escalões** e, quanto mais baixo for o escalão, maior é o valor do abono.

As grávidas nos escalões 1, 2, 3 ou 4 recebem o Abono Pré-Natal.

As que estão no 5.º escalão não têm direito a receber.

D2.1 Quais os rendimentos que são considerados?

São consideradas no apuramento do rendimento mensal do agregado familiar os seguintes rendimentos:

- rendimentos de trabalho dependente, incluindo subsídios de férias e Natal;

Notas:

- não são considerados os rendimentos ganhos por jovens que trabalhem em período de férias escolares
- para efeitos de atribuição do Abono de Família para Crianças e Jovens e do Abono de Família Pré-Natal, não são considerados os rendimentos de trabalho dependente ganhos por jovens trabalhadores-estudantes, com 27 anos ou menos, cujo valor anual não seja superior a 12 880,00€ (14 vezes o salário mínimo nacional que, em 2026 é igual a 920,00€)
- rendimentos empresariais e profissionais;
- rendimentos de capitais ⁽¹⁾;
- rendimentos prediais ⁽¹⁾;

- pensões, incluindo pensão de alimentos;
- prestações sociais (todas, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

⁽¹⁾ Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.

Rendimentos usados para calcular o escalão do Abono de Família Pré-Natal:

- **Rendimentos de 2024** – usados para calcular o escalão do abono de família às crianças ou jovens que já estão a receber abono (manutenção do direito) e para os pedidos feitos em 2025 (pedidos iniciais apresentados ao longo do ano de 2025) tendo por base o valor do IAS, em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência (IAS para 2024= 509,26€).
- **Rendimentos de 2025** – usados para calcular o escalão do abono de família para os pedidos feitos em 2026 (pedidos iniciais apresentados ao longo do ano de 2026) tendo por base o valor do IAS, em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência (IAS para 2025 = 522,50€).

Os 5 escalões do rendimento de referência

Escalões	Rendimentos de Referência do agregado familiar	Rendimentos de 2024	Rendimentos de 2025
1	Iguais ou inferiores a 0,5xIASx14	Até 3 564,82€ (inclusive)	Até 3 657,50€ (inclusive)
2	Superiores a 0,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 1xIASx14	Mais de 3 564,82€ até 7 129,64€	Mais de 3 657,50€ até 7 315,00€
3	Superiores a 1xIASx14 e iguais ou inferiores a 1,7xIASx14	Mais de 7 129,64€ até 12 120,36€	Mais de 7 315,00€ até 12 435,50€
4	Superiores a 1,7xIASx14 e iguais ou inferiores a 2,5xIASx14	Mais de 12 120,36€ até 17 824,10€	Mais de 12 435,50€ até 18 287,50€
5	Superiores a 2,5xIASx14	Acima de 17 824,10€	Acima de 18 287,50€

D3. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D4. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. No Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN no Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Abono de Família Pré-Natal** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do **mês seguinte** ao mês em que atinge a **13.ª semana de gravidez**.

Exemplo: Se a Sofia engravidou no início de março e atingiu a 13.ª semana de gravidez no final de maio, começa a receber o abono no mês seguinte, ou seja, em junho.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

- **Se a criança nascer com 40 semanas de gravidez ou mais:** recebe o abono até ao mês do nascimento, inclusive, podendo receber durante mais de 6 meses;
- **Se a criança nascer com menos de 40 semanas de gravidez (nascimento prematuro):** recebe o abono durante 6 meses;
- **Se houver interrupção voluntária da gravidez (IVG) ou aborto espontâneo:** recebe o abono até ao mês em que abortou/interrompeu a gravidez, inclusive, e tem de comunicar a situação à Segurança Social (ex: através da Segurança Social Direta (SSD), por carta ou presencialmente).

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- não entregar, quando lhe for pedido a autorização para aceder à informação bancária de qualquer elemento do agregado familiar ou, em alternativa, os documentos bancários pedidos.

E4. Quando é que volta a receber o abono?

Quando entregar a declaração de autorização ou os documentos bancários pedidos.

Se já estiver a receber o abono e não entregar esses documentos no prazo indicado, o pagamento é interrompido e só volta no **mês seguinte à entrega dos documentos**.

E5. Quando termina o direito ao abono? (cessação)

O direito ao Abono de Família Pré-Natal termina quando:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao abono;
Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito?.
- se deixar de residir em Portugal;
- se terminar o prazo de validade do comprovativo de residência legal em Portugal (se for estrangeira);
- houver interrupção voluntária da gravidez (IVG) ou aborto espontâneo;
- prestar falsas declarações sobre os documentos entregues e as condições necessárias para ter direito ao abono.

Nota: Se prestar falsas declarações, fica impedido de receber durante 24 meses (dois anos), a partir da data em que a situação for detetada pela Segurança Social, qualquer apoio que dependa da condição de recursos, como o Abono de Família, Subsídio Social de Desemprego, Rendimento Social de Inserção ou subsídios sociais de parentalidade.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- Preferencialmente, através do Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Família > Gravidez > Abono de Família Pré-Natal > Consultar e alterar abono de família e de pré natal > Pedir novo abono pré-natal;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;

Pode consultar e gerir os elementos que compõem o agregado familiar no Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Perfil > Agregado e relações familiares > Consultar e alterar os elementos do agregado familiar ou Consultar e alterar relações familiares do cidadão.

Nota: Caso seja uma instituição ou pessoa coletiva, este procedimento não se aplica.

F2. Quais os formulários a preencher?

Caso o pedido não seja feito no Portal da Segurança Social, tem disponíveis os seguintes formulários para preenchimento:

- Requerimento Abono de Família Pré-Natal/Abono de Família para crianças e jovens – RP 5045;
- Formulário Certificação Médica do Tempo de Gravidez – GF 44.

Nota: Não é preciso entregar este formulário se pedir o Abono de Família Pré-Natal junto com o Abono de Família para Crianças e Jovens, depois do nascimento da criança.

F3. Quais os documentos necessários?

- Número de Identificação da Segurança Social (NISS) ou (Número de Identificação Fiscal (NIF) de cada uma das pessoas que vai receber o abono;
- Comprovativo de residência legal em Portugal, se for cidadã/o estrangeira/o;
- Se já recebeu abono noutra instituição, documento comprovativo de que essa prestação acabou;
- Se alguém do seu agregado ainda recebe abono por outra instituição, declaração a confirmar essa situação;
- Fotocópia dos seguintes documentos de todos os elementos do agregado familiar:
 - Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento ou Passaporte);
 - Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;

Nota: Se os membros do agregado familiar já estiverem identificados na Segurança Social, não é preciso entregar estes documentos.

- Certificado médico que comprova o tempo de gravidez e o número de crianças que vão nascer, se fizer o pedido durante a gravidez ou identificação da criança ou crianças recém-nascidas, se fizer o pedido depois do nascimento.
- **No caso de o pedido de abono de família pré-natal não ser efetuado pela mulher grávida:**
 - Comprovativo de que a pessoa que faz o pedido:
 - ✓ é representante legal da mulher grávida;

Nota 1: Considerando a situação da mulher grávida e por forma a aferir-se a legitimidade do requerente deve ser entregue a título de exemplo documento com a regulação das responsabilidades parentais homologado pela Conservatória do Registo Civil ou pelo Tribunal; decisão administrativa emitida pela CPCJ ou sentença emitida pelo Tribunal. As declarações/atestados emitidos pelas Juntas de Freguesia não são considerados documentos idóneos para comprovar a legitimidade para requerer o Abono de Família.

Nota 2: Se for representante legal, tem de registar essa representação no Portal da Segurança

Social, depois de se autenticar, no menu Perfil > Representações, antes de fazer o pedido.

Cidadãs estrangeiras

- Documentos comprovativos de residência legal em Portugal dos elementos do agregado familiar.

As cidadãs estrangeiras de países com acordo com Portugal não precisam de entregar comprovativos de residência, desde que estejam a trabalhar em Portugal ou recebam pensão da Segurança Social portuguesa. Estes países são: União Europeia, Austrália, Brasil, Cabo Verde e Marrocos.

F4. Quando se pode pedir?

Pode pedir o Abono Pré-Natal a partir da 13.^a semana de gravidez.

Se não pedir durante a gravidez, ainda o pode fazer **até 6 meses** depois do nascimento da criança (contados desde o mês seguinte ao nascimento). Nesse caso, o pedido é feito em conjunto com o Abono de Família para Crianças e Jovens.

Se não pedir dentro destes 6 meses, perde o direito ao Abono Pré-Natal.

G. Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Abono de Família para Crianças e Jovens;
- Bonificação por Deficiência;
- Bolsa de Estudo;
- Complemento por Dependência;
- Doença profissional;
- Majoração do abono de família pré-natal para famílias monoparentais (se a grávida viver sozinha ou só com crianças ou jovens com direito ao abono de família, que podem estar a receber abono ou não);
- Pensão de Invalidez/especial;
- Pensão de Orfandade;
- Pensão de Sobrevivência;
- Pensão de Viuvez;
- Pensão Social de invalidez especial;
- Prestação Social para a Inclusão;
- Reembolso das Despesas de Funeral;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal;
- Subsídio de Desemprego;
- Subsídio de Doença;

- Subsídio de Educação Especial;
- Subsídio de Funeral;
- Subsídio de Parentalidade/sociais de parentalidade
- Subsídio para Assistência a Filho;
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa;
- Subsídio por Cessação de Atividade;
- Subsídio por Morte;
- Subsídio Social de Desemprego.

G2. Não pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Pensão de Velhice;
- Pensão Social de Velhice;
- Subsídio por Interrupção de Gravidez.

H – Quais os deveres?

H1. Deveres:

1. Entregar documentos pedidos pela Segurança Social

Prova de:

- rendimentos;
- composição do agregado familiar;
- residência.

2. Informar a Segurança Social, no prazo de 10 dias, se houver alterações que possam afetar o abono pré-natal, como:

- aborto espontâneo ou interrupção voluntária da gravidez (IVG);
- mudança de morada;
- alterações na composição ou rendimentos do agregado familiar (por exemplo, deixar de ser um agregado monoparental).

I - Documentação de apoio

I. Legislação Aplicável

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2026, de 12 de março

Procede à prorrogação dos títulos de proteção temporária concedidos a pessoas deslocadas da Ucrânia, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, na sua redação atual, até 4 de março de 2027.

Portaria n.º 60/2026/1, de 5 de fevereiro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral, para o ano de 2026.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Lei n.º 13/2023, de 3 de abril

Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

Decreto-Lei n.º 56/2022 de 19 de agosto

Reforça o abono de família e altera os respetivos escalões de acesso

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

Lei n.º 15/2011, de 3 de maio

Altera a redação do art.º 3.º, n.º 1, h), do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Decreto-lei n.º 116/2010, de 22 de outubro

Cessa a atribuição do abono de família ao 4º e 5º escalão e elimina a majoração de 25% para o 1.º e 2.º escalão.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Lei n.º 27/2008, de 30 de junho

Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de abril, e 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de Dezembro

Portaria 1223/2007, de 20 de setembro

Modelo de certificação médica do tempo de gravidez.

Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro

Regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional

Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro

Lei de bases da Segurança Social.

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio

Títulos que permitem a equiparação de estrangeiros a residentes.

Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 245/2001, de 18 de dezembro, e Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Na redação dada pelos Decretos-Lei nºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio e 245/2008, de 18 de dezembro e 133/2012, de 27 de junho - Regime jurídico da proteção nos encargos familiares.

Regulamento (CE) n.º 883/2004

Estabelece regras comuns destinadas a proteger os direitos dos cidadãos da UE em matéria de segurança social quando estes se deslocam no interior da UE (bem como na Islândia, no Listenstaine, na Noruega e na Suíça).

Regulamento (CE) n.º 987/2009

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004.

J - Glossário

Residentes e pessoas equiparadas

- **Residentes:**
 - cidadãos nacionais que morem habitualmente em Portugal;
 - cidadãos estrangeiros, refugiados e cidadãos sem nacionalidade com título válido de autorização de residência válida;
 - portugueses fora de Portugal que:
 - trabalham para o Estado português (e os membros do seu agregado familiar);
 - estão a descontar para a Segurança Social portuguesa e trabalham num país com acordo com Portugal (e os membros do seu agregado familiar);
 - cidadãos estrangeiros abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária;

Nota: Os cidadãos da Suíça, Islândia, Noruega e Liechtenstein foram abrangidos pela legislação comunitária.

- todos os nacionais de países da União Europeia (e os membros do seu agregado familiar).

Portugal tem atualmente acordos internacionais relativos a prestações familiares com o Brasil, Cabo Verde, Marrocos e Austrália. Em relação a Austrália, apenas no que respeita a filhos ou equiparados de pensionistas da Segurança Social portuguesa.

Rendimento de referência

O rendimento de referência diz-nos em que escalão a grávida está.

Existem 5 escalões. As grávidas que estão nos 4 primeiros escalões recebem abono, as que estão no 5º escalão não recebem.

As grávidas que estão no 1º escalão são aquelas cujas famílias têm os rendimentos mais baixos e as que recebem o abono pré-natal maior.

Para calcular o rendimento de referência da família (para o Abono de Família Pré-Natal):

1. Somam-se os rendimentos anuais de todas as pessoas do agregado familiar;
2. Soma-se o número de crianças e jovens do agregado que têm direito ao abono de família, mais os bebés que vão nascer, mais 1;
3. Divide-se o 1º valor pelo 2º para encontrar o **rendimento de referência**;
4. Esse rendimento de referência equivale a um escalão (do 1.º ao 5º).

K - Perguntas Frequentes

1. Quem faz parte do agregado familiar?

R: São consideradas elementos do agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- marido/mulher ou companheiro/a ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos;
- parentes e afins **maiores** em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau (pais, sogros, padrasto, madrastra, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos.
- parentes e afins **menores** em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco)
- adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar

Nota 1: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não podem ser consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa)
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar
- Estejam em casa por um curto período de tempo
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

Nota 2: As crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento são considerados pessoas isoladas.

2. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de Abono de Família pré-natal devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Abono de Família pré-natal.

3. O que é o património mobiliário e o que inclui?

R: O património mobiliário é constituído pelos depósitos bancários ou outros valores mobiliários, tais como ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo, de todo o seu agregado familiar.

4. A que ano se reportam os rendimentos de referência usados para calcular o escalão do Abono de Família Pré-Natal?

R: Para calcular o escalão do Abono de Família Pré-Natal são considerados os rendimentos de referência do ano anterior, de todo o seu agregado familiar.

5. Se viver sozinha (monoparental), tenho direito a receber mais?

R: Sim, neste caso tem direito a receber mais 35% de Abono de Família Pré-Natal.

6. Quem pode passar o “Certificado médico” (Modelo GF44-DGSS) que comprove o meu tempo de gravidez e o número de crianças que vão nascer?

R: O seu médico de família ou o seu médico assistente que a acompanha durante a gravidez. No entanto, se fizer o pedido de Abono de Família Pré-Natal depois do nascimento da(s) criança(s), apenas tem de apresentar um documento de identificação da(s) criança(s). Se a(s) criança(s) já estiver(em) identificada(s) na Segurança Social não é preciso entregar este documento.

7. Até quando recebo o Abono de Família Pré-Natal?

R: Recebe até ao mês do nascimento da criança, inclusive.

8. No caso de um nascimento prematuro, até quando recebo o Abono de Família Pré-Natal?

R: Recebe durante 6 meses, a contar da 13ª semana de gestação, podendo ser acumulado com o Abono de Família para Crianças e Jovens após o nascimento.

9. Se ocorrer uma interrupção da gravidez (aborto), até quando recebo o Abono de Família Pré-Natal?

R: Recebe até ao mês em que ocorreu o aborto, inclusive. Neste caso, deve informar a Segurança Social, no prazo de 10 dias a contar da data em que ocorreu o aborto.

10. Um dos meus filhos já trabalha, mas ainda vive em minha casa. Os rendimentos dele entram para o cálculo do rendimento de referência do meu agregado?

R: Sim. O conceito de agregado familiar para determinação de rendimentos é o conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. Apenas não são considerados os rendimentos de trabalho dependente recebidos por jovens, que estejam a receber abono de família, e que prestem trabalho ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares ou rendimentos de trabalho dependente ganhos por jovens trabalhadores-estudantes, com 27 anos ou menos, cujo valor anual não seja superior a 12 880,00€ (14 vezes o salário mínimo nacional que, em 2026 é igual a 920,00€)